



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

PROJETO DE LEI Nº

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DOS PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge ou filhos dos mesmos, que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo único - para fins de isenção de que trata o caput entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer);
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- d) Tuberculose ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação mental;
- g) Esclerose múltipla;
- h) Cegueira;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Paralisia irreversível e incapacitante;
- j) Cardiopatia grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia grave;
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida;
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- o) Hepatopatia grave;
- p) Fibrose cística (mucoviscidose);

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida somente para um único imóvel, do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado, exclusivamente, como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel;

Art. 3º - Para ter direito à isenção prevista nesta Lei, o requerente deverá protocolar um pedido na prefeitura municipal, apresentando cópias dos seguintes documentos:

- I. Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside, juntamente, com sua família;
- II. No caso de imóvel alugado, apresentar o contrato de locação, no qual conste o requerente como principal locatário;
- III. Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e quando o dependente do proprietário for portador de doença, juntar documento hábil, a fim de comprovar o vínculo de dependência (cópia da Certidão de Nascimento);
- IV. Cadastro de pessoa física (CPF);
- V. Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Classificação Internacional da Doença (CID)

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no conselho regional de medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas;

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos serão válidos pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo único - no período que compreende 30 dias, antes de se findar período disposto no caput, deverá, seu Beneficiário novamente requerê-lo nas mesmas condições já especificadas para um novo período de 01 (um) ano e se cessará (automaticamente) quando deixar de ser requerido.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel, de que trata o caput do artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento ou suplementadas, se necessário;

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, 18 de fevereiro de 2019

EDISON VALENTIM FASSARELLA

Vereador – Partido Verde

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo os municípios, por intermédio de seus legisladores, demonstrarem a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, as quais o tratamento depende, em grande parte, da renda do paciente, o que tem prejudicado sobremaneira a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e igualmente pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar junto ao tratamento, o pagamento do IPTU tem se configurado mais uma preocupação para o paciente oncológico, na maioria das vezes acometido por imunossupressão e que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente passa a conviver também com o temor da possibilidade da perda de seu imóvel mediante uma execução judicial, sentimento esse o que reflete na sua recuperação e cura;

Nessa vertente, entendemos que é dever dos municípios amparar toda a população nele residente vindo este projeto de lei cumprir esta função social;

Cumprir informar que vários municípios brasileiros já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves, ação que ao longo dos anos vem configurando-se em uma forte tendência na construção legislativa municipal, haja vista o seu cunho incluyente e democraticamente igualitário.

Por fim, insta destacar que a iniciativa vem sendo fomentada pelo Instituto Oncoguia, que é uma associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, isso após receber inúmeros contatos de pacientes com câncer, frustrados por saberem que seu município não havia nenhuma garantia legal do direito à isenção do IPTU.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desde então, lançou essa iniciativa visando que o cidadão e as autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção da garantia desse direito.

Cachoeiro de Itapemirim, como município referência da área oncológica e de cardiopatia, que conhece, de perto, o martírio que vivem os portadores destas graves doenças, tem o dever de dar este exemplo aos demais municípios deste estado, apoiando a iniciativa do Instituto Oncoguia, motivo pelo qual este que subscreve apresenta o presente Projeto de Lei para que seja apreciado com a devida e merecida estima dos pares desta casa de Leis, tendo certo que será posteriormente aprovado integrando nosso município a rede de municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos e demais doenças elencadas no presente projeto.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de fevereiro de 2019.

EDSON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR – PV

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br